

Orçamento do P. de Lei n. 053/2010
Autoria: Raimundo Travençolo.

CÂMARA MUNICIPAL MARACANAÚ
15 FEV 2011 13:20hrs
Nº Protoc 1.408
Laura Coelho
Rubrica protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.641 / 2011

DE 18 / 01 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.641, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a adaptação dos provadores ou cabines de roupas das lojas de vestuário localizadas no Município de Maracanaú à necessidade dos portadores de necessidades especiais - cadeirantes.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As lojas de vestuário localizadas no município de Maracanaú deverão ser adaptadas para o tamanho suficiente que viabilize seu uso pelas pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo Único – As lojas de vestuário deverão adaptar pelo menos uma das cabines ou provadores.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 18/01/11

Manuela Batista Luna
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
TRAVASSOS PINTO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 123/2010

Dispõe sobre a adaptação dos provadores ou cabines de roupas das lojas de vestuário localizadas no Município de Maracanaú à necessidade dos portadores de necessidades especiais - cadeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

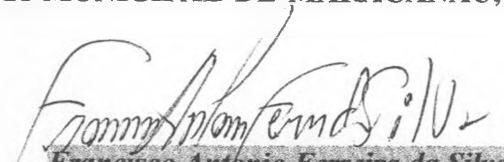
Art. 1º. As lojas de vestuário localizadas no município de Maracanaú deverão ser adaptadas para o tamanho suficiente que viabilize seu uso pelas pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo Único – As lojas de vestuário deverão adaptar pelo menos uma das cabines ou provadores.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
053/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.**